



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.400, DE 13 DE MAIO DE 2.021

“Dispõe sobre a suplementação de elemento de despesa, a fim de garantir o remanejamento de recurso para Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar conforme discriminado abaixo:

I – 21.1.1.31.1.2001 - Pagamento de Pessoal e Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 110000

Valor: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

II – 21.1.1.31.1.2001 – Pagamento de Pessoal e Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 110000

Valor: R\$ 19.985,68 (Dezenove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

III – 21.1.1.31.1.2001 – Pagamento de Pessoal e Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento Econômico: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALACOES

Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 110000

Valor: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. - Os Créditos Adicionais abertos nos art. anterior serão cobertos com o seguinte recurso:

I - Valor: R\$ 519.985,68 (Quinhentos e Dezenove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), proveniente ao repasse do duodécimo a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 3º. - Em decorrência do disposto nesta Lei ficam autorizadas às alterações necessárias para adequação da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de maio de 2021 -
57º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Claudio Manoel Melo
Prefeito

Projeto de Lei nº. 006/21 = PM
Autografo 012.05.2021= CM